



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 4 de 9

dias.

§ 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos.

§ 8 Verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### Ofício n.º 149/2021

Garça, 03 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 026/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 2567/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2021, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

A alteração no artigo 8º visa estabelecer que, por a ocasião do carnê de IPTU, os proprietários ou possuidores de terrenos serão NOTIFICADOS e não CIENTIFICADOS acerca da obrigação de mantê-los limpos (§ 5º), prevendo, ainda, caso necessário, a sua notificação pessoal ou digital por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação (§ 6º).

Além disso, estamos disciplinando que a notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos (§ 7º) e, caso verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 2.627/1991, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do

proprietário ou possuidor do imóvel (§ 8º).

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

### PROJETO DE LEI CM N.º 044/2021 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituirem para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do FMDE:

I. dotação própria escriturada no orçamento geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 5 de 9

do Município;

II. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. recursos auferidos com as arrecadações previstas na Lei nº 5.238 de 06 de julho de 2018, de acordo com a respectiva política municipal;

VI. recursos auferidos decorrente da Lei Municipal nº 5327 de 2019 e suas alterações;

VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 185/2021

Garça, 26 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 032/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 8.036/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 032/2021, no qual estamos criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2021

ALTERA A LEI Nº 4.082/2007  
E SUAS ALTERAÇÕES, QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
CONSELHO DO FUNDEB.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.082/2007, de 10 de abril de 2007 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo